

ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Filipe Domingos Candeias Chora, realizou-se a nonagésima sétima reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo. Faltou a esta reunião o Sr. Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, por motivos de força maior.

Participou também nos trabalhos a Chefe da Divisão de Administração, Finanças e Cultura, Carmem das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às , depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A reunião teve início às 9:30, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia	
Sem assuntos	
B) Balancete de tesouraria	
Sem assuntos	
C) Ordem do dia	
Processo 2990/2025. Associação Desportiva Cubense. Pedido de Autorização para exploração de Bar. Torneio Futebol 5.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Associação o interesse na exploração do bar do Polidesportivo do Parque das Antigas Escolas Primárias, durante o Torneio Concelhio de Futebol 5, que se irá realizar a partir do dia 30 de junho.

Assim e de acordo com o estipulado na alinea ee) do art.º n.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 /09, compete à Câmara: ee) *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços,*



redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2732 de 18 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que não existe um regulamento para esta matéria e, numa tentativa de estabelecer um critério de rotatividade para atender às pretensões de todas as associações, também porque esta entidade explorou o bar na edição do ano anterior decidiu atribuir o espaço à outra associação que formalizou idêntico pedido.

Processo 3043/2025. Sporting Clube de Cuba. Pedido de Autorização para exploração de Bar. Torneio Futebol 5.	
---	--

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Solicita a direção do Sporting Clube de Cuba o interesse na exploração do bar do Polidesportivo do Parque das Antigas Escolas Primárias, durante o Torneio Concelhio de Futebol 5, que se irá realizar a partir do dia 30 de junho. Assim e de acordo com o estipulado na alinea ee) do art.º n.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara:

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2641 de 12 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente cedendo a autorização para exploração do espaço.

Processo 1389/2024. Ceifeiros de Cuba. Pedido de licença especial de ruído	
---	--

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Solicita o GRUPO CORAL "OS CEIFEIROS DE CUBA" licença especial de ruído para o III - festival "Ceiferando", para 20/06/2025 20:00 - 22/06/2025 4:00; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de



licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20,35€.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2729 de 22 de Junho de 2025.

Resolução:

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 25 de junho de 2025. A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente que autorizou a emissão da licença.

Processo 3263/2025. Maria Balancho. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a MARIA DE LURDES MALTEZ DA SILVA PIROTE BALANCHO, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma Festa de Aniversário, que terá lugar no próximo dia 28 de Junho a partir das 18h00 até às 04h00 do dia seguinte, no Palacete Borrvalho.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão



deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil.” De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2792 de 23 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente, concedendo a licença até às 02h00 conforme regulamento.

Processo 3269/2025. João Silva. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. JOAO PAULO COELHO SILVA, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de um Baile de Finalistas, no período das 22h00 do dia 27 de Junho às 02h00 do dia seguinte, a realizar no edifício da Escola EBI Fialho de Almeida, em Cuba .

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: ”deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil.” De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente



justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2797 de 23 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente, concedendo a licença de ruído até às 2,00 horas.

Processo 3168/2025. José Viana. Pagamento de dívida em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. José Manuel dos Reis Viana, que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da dívida referente ao consumo de água sito no Largo do Hospital n.º 6, em Vila Ruiva, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2747 de 22 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 1567/2025. Luís Rosado. Legalização de operação urbanística	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerentes submeter a apreciação, o projeto de legalização de obras realizadas na



- sua moradia localizada em UOP2 da vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC) e à luz dos preceitos fixados pelo alvará de loteamento n.º 2/2010;
2. A legalização visa regularizar as alterações feitas à implantação dos anexos sem contudo se ter alterado os alinhamentos e afastamentos inicialmente definidos nem os limites máximos das áreas de construção e de implantação fixadas pelo alvará da operação de loteamento;
3. Assim de acordo com o projeto apresentado, a habitação possui 350.97m² de área bruta de construção, distribuída por 260.81m² (habitação) e 90.16m² (anexos). A área descoberta é de 319.94m²;
4. O processo de legalização é regulado pelo artigo 102.º-A do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, pelo que à luz do preceituado pelos n.ºs 2 e 5 do mesmo artigo, e salvo melhor opinião, aceita-se o pedido de licenciamento nos termos definidos nas peças escritas e desenhadas. Foi entregue a ficha de elementos estatísticos Q3 com a atualização das áreas, a ficha SCIE bem como os demais elementos instrutórios. Salvo melhor opinião, pode o pedido de legalização obter deferimento.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2676 de 13 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a legalização das obras, de acordo com a informação técnica.

Processo 3315/2025. AMCAL - Ação de Sensibilização e Comunicação : Embalagem da Sorte - Autorização da Autarquia onde está sediada a associação.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a informação n.º 25/2025 do Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Desenvolvimento e Sociedade onde é reportada a seguinte temática:

- 1.º - Campanha de comunicação e sensibilização da AMCAL denominada Embalagem da Sorte;
- 1.1.º – Aprovação por parte da autarquia do jogo que lhe está associado que consubstancia no sorteio mensal de vales de 150€, durante um período máximo de um ano, a descontar no comércio local dos cinco municípios associados.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2845 de 25 de Junho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- 1.º - Fazendo uso das competências que são cometidas ao Município de Cuba, por força do art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, devidamente articulado com o disposto na



alínea b) do n.º 1 do Dec. Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, na sua redação, autorizar a AMCAL a promover a campanha de comunicação e sensibilização da AMCAL denominada Embalagem da Sorte, legitimando o jogo que lhe está associado, que consubstancia no sorteio mensal de vales de 150€, durante um período máximo de um ano, a descontar no comércio local dos cinco municípios associados.

2.º - A presente autorização tem a duração máxima de um ano e deve obedecer às regras insertas no doc. n.º 3 que ficará arquivado junto ao respetivo processo;

3.º - Face ao interesse público municipal da iniciativa e a ausência de qualquer obtenção de lucros isentar o pagamento de taxas para a emissão da atual autorização;

4.º - Determinar aos serviços jurídicos e aos serviços financeiros que esta matéria seja regulamentada a nível municipal e sejam contempladas taxas para o efeito na tabela de taxas e preços a vigorar em 2026.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público
--

Sem assuntos

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10,30 horas .

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

